PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A APORMOR

(Compromisso nº. 1743/2025)

O Município de Montemor-o-Novo será coorganizador da "Feira de Maio", evento organizado pela APORMOR, a decorrer nos dias 9 e 10 de maio em Montemor-o-Novo, no recinto do Parque de Leilões/Exposições de Gado, na Rua Manuel da Fonseca, em Montemor-o-Novo.

Primeiro Outorgante: ***Município de Montemor-o-Novo***, doravante designado por **MMN**, sito no Largo dos Paços do Concelho, em Montemor-o-Novo, com o nº de contribuinte 506609553, representado pelo seu Presidente, Olímpio Manuel Vidigal Galvão.

Segundo Outorgante: ***APORMOR***, doravante designado por **APORMOR**, sito Rua Manuel da Fonseca, 7050-075 Montemor-o-Novo, com o n.º de contribuinte 502560118, representada pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Damásio Capoulas.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo nos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
(OBJETO DO PROTOCOLO)

1. Constitui objeto do presente Protocolo estabelecer o quadro de colaboração entre o **MMN** e a **APORMOR** para a realização da "Feira de Maio", a decorrer nos dias 9 e 10 de maio no Parque de Leilões/Exposições de Gado, na Rua Manuel da Fonseca, em Montemor-o-Novo.

2. A "Feira de Maio" tem como objetivo principal a promoção e divulgação da atividade agropecuária, bem como da atividade económica e cultural, do concelho e da região.

CLÁUSULA 2ª
(GRUPO DE TRABALHO)

a) Para concretização do presente Protocolo será constituído um grupo de trabalho com representantes da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e da APORMOR;

b) O grupo de trabalho decidirá tudo o que disser respeito ao evento por acordo das partes. As matérias que não merecem acordo no grupo de trabalho deverão ser submetidas à consideração do Presidente da CMMN e da Direção da APORMOR para resolução definitiva.

c) A **APORMOR** compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA 3ª
(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

É da responsabilidade do **MMN**:

a) Assegurar a isenção do pagamento das taxas relativas aos licenciamentos ou autorizações municipais consideradas necessárias, nos termos dos regulamentos municipais em vigor;

b) Apoiar na organização de outros eventos que venham a ser considerados de interesse para o certame;

c) Atribuição de uma comparticipação financeira à **APORMOR** global, no montante de 7.500 € (sete mil e quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª;

d) A verba referida no número anterior será paga, na sua totalidade, até ao dia 31 de agosto de 2025;

e) Apoio na disponibilização dos espaços físicos e equipamento necessários à realização das ações projetadas e/ou outros espaços de apoio eventualmente necessários;

f) Cedência de materiais, nomeadamente:

a. Palco de 9m x 6m;
b. 22 mesas;

c. 40 bancos;
d. 5 estrados;
e. 40 baias de segurança;
f. Caixotes do lixo (verdes grandes e amarelos para reciclagem);
g. 2 Balcões.

g) Montagem e desmontagem dos estrados e descarga de mesas e bancos;

h) Apoio na comunicação, designadamente, através da publicação da iniciativa nos canais presenciais e digitais do Município;

i) Cedência de equipamentos de higiene urbana, como ecopontos e caixotes do lixo;

j) Colocação de uma ficha de 63amp junto ao palco;

k) Limpeza do recinto e recolha dos pontos de lixo, na manhã dos dias 10 e 12 de maio.

É da responsabilidade da **APORMOR**:

a) A limpeza e preparação do terreno;

b) O som geral de ambos os recintos;

c) A iluminação geral do recinto;

d) A iluminação decorativa de ambos os recintos;

e) Assegurar a exposição de atividades económicas não diretamente relacionadas com a atividade agropecuária;

f) Assegurar exposições e animação na área sócio cultural;

g) Assegurar o plano de comunicação e divulgação;

h) Assegurar as exposições agrícolas e pecuárias e atividades associadas;

i) O aluguer e montagem das tendas necessárias para os expositores no recinto do Parque de Leilões/Exposições;

j) Assumir a organização completa do evento (gestão dos recursos humanos, financeiros e logisticos, produção, comunicação, parceiras e parceiros);

k) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra, visando a execução do presente Protocolo e sempre que solicitadas pelos serviços competentes em razão da matéria, considerando-se para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do presente Protocolo;

l) Contratualização de apólice de seguro de responsabilidade civil perante terceiros, em face de danos emergentes do conjunto de iniciativas a realizar;

m) Cumprir todas as disposições legais e regularmente aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização das iniciativas, objeto do presente contrato, à parte das já requeridas pelo Município.

CLÁUSULA 4ª
(CONTRAPARTIDA AO SUBSÍDIO CONCEDIDO)

Em contrapartida ao subsídio concedido por parte do **MMN**, a **APORMOR** garantirá que não serão cobrados quaisquer valores de ingresso aos visitantes.

CLÁUSULA 5ª
(REVISÃO DO PROTOCOLO)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

CLÁUSULA 6ª
(VIGÊNCIA DO PROTOCOLO)

O período de vigência deste Protocolo tem início a partir da data da sua assinatura e finda a 31 de agosto de 2025.

Montemor-o-Novo, 12 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Olímpio Manuel Vidigal Galvão

Direção da APORMOR

Joaquim Manuel Damásio Capoulas